

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que *configura infrações à legislação sanitária federal* e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgar pela internet as análises laboratoriais resultantes de fiscalizações realizadas na empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

XLII - deixar de garantir, em estabelecimentos de laticínios sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF), por meio dos próprios sítios na internet, a divulgação e a permanente disponibilidade de acesso ao público, no prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação do órgão fiscalizador, das análises laboratoriais resultantes de fiscalizações realizadas na empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nos últimos cinco anos:

pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes denúncias sobre a qualidade do leite UHT comercializado em diversas regiões do País trouxeram compreensível intranqüilidade à população brasileira, particularmente, quanto ao risco à saúde associado às marcas de produtos lácteos disponíveis no mercado.

Além de terem revelado a precariedade das atuais medidas de inspeção e controle dos órgãos fiscalizadores, expressando a necessidade de aprimoramento dos instrumentos utilizados, as fraudes investigadas alertaram os consumidores acerca dos graves riscos representados pela insuficiência ou pela baixa confiabilidade das informações disponíveis sobre os produtos lácteos comercializados.

Nesse sentido, a obrigatoriedade da divulgação na internet das análises técnicas realizadas pelos órgãos fiscalizadores federais é o mínimo que se pode exigir das empresas de laticínios sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF), uma vez que a medida representa um custo desprezível, aliado ao grande benefício de permitir ao consumidor, a qualquer momento, o acesso a informações indispensáveis à seleção de produtos lácteos saudáveis.

Como já existe legislação própria a esse respeito, propomos na presente iniciativa, em respeito à boa técnica legislativa, a inclusão de tal obrigatoriedade entre as infrações sanitárias previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que *configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências*.

Em conformidade com as razões expostas, peço o apoio do Senado Federal ao Projeto de Lei apresentado, que contribui para o aperfeiçoamento da qualidade das informações sobre as empresas fabricantes de produtos lácteos no Brasil e a uma mais ampla divulgação dessas informações técnicas aos consumidores.

Sala das Sessões,

Senador MARCONI PERILLO